



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Propostas de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 77/XII**

*“Altera o Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.”*

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Código de Processo Penal**

[...]

**“Artigo 14.º**

[...]

1- [...]

2- [...]:

- a) [Eliminar, mantendo a redação atual];
- b) [Eliminar, mantendo a redação atual].

**Artigo 16.º**

[...]

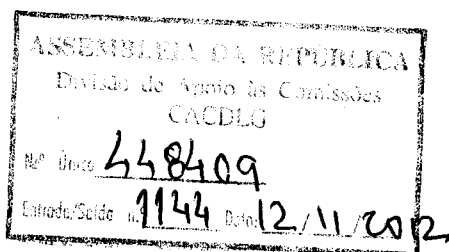
1- [...].

2- [...]:

- a) [...];
- b) [...].
- c) [Eliminar].

3- [...].

**Artigo 103.º**



[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- Em processos relativos a violência doméstica o arguido deve ser sujeito a primeiro interrogatório judicial no prazo máximo de 48 horas após a denúncia.

#### Artigo 111.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- A abertura de processo por crime de violência doméstica, as medidas de coação ou penas aplicadas são comunicadas ao Tribunal de Família e Menores, nomeadamente, para efeitos da devida apreciação de processos de regulação das responsabilidades parentais.

#### Artigo 194.º

[...]

1- [...].

2- [Eliminar, mantendo a redação atual].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

9- [...].

10- [...].

#### Artigo 200.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- Em processos relativos a violência doméstica pode ser aplicada imediatamente ao arguido medida de não permanência na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde a vítima habite, devendo ser validada pelo juiz, num prazo máximo de 48 horas, sob pena de nulidade.

#### Artigo 281.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- No caso do artigo 203.º do Código Penal, é dispensada a concordância do assistente prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo quando a conduta ocorrer em estabelecimento comercial, durante o período de abertura ao público, relativamente à subtração de coisas móveis de valor diminuto e desde que tenha havido recuperação imediata destas, salvo quando cometida por duas ou mais pessoas.

Artigo 340.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [Eliminar];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

Artigo 356.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [Eliminar, mantendo a redação atual].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 357.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [Eliminar, mantendo a redação atual].

2 - [...].

3 - [...].

#### Artigo 381.º

[...]

[Eliminar, mantendo a redação atual].

#### Artigo 382.º

[...]

[Eliminar, mantendo a redação atual].

#### Artigo 385.º

[...]

[Eliminar, mantendo a redação atual]

#### Artigo 400.º

[...]

1- [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [Eliminar, mantendo a redação atual];

f) [...];

g) [...].

2- [...].

3- [...].

A Deputada,

Cecília Honório